

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.748, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a fim de explicitar que as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais (Libras) integram os temas relativos à pessoa com deficiência a serem incluídos nos conteúdos curriculares dos cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.748, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a fim de explicitar que as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais (Libras) integram os temas relativos à pessoa com deficiência a serem incluídos nos conteúdos curriculares dos cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a medida busca dar maior clareza à norma já existente, reforçando o compromisso das instituições de ensino com a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A proposição é meritória. Ao tornar explícita a presença de noções básicas de Libras nos conteúdos curriculares dos cursos superiores e técnicos, o projeto reforça o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade inclusiva. A legislação vigente já determina a inclusão do ensino de Libras nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério (Lei nº 10.436, de 2002, art. 4º). Incluir conhecimentos básicos de Libras na educação técnica e superior é um passo a mais para facilitar a comunicação entre profissionais e cidadãos surdos. A alteração proposta supre essa lacuna e contribui para consolidar a Libras como ferramenta de inclusão e de cidadania.

Cumpre destacar, em consonância com o que afirma a Justificação do Autor, que a proposição não cria novas disciplinas nem amplia a carga horária dos cursos, mas apenas reforça que as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais devem integrar os conteúdos já existentes sobre a pessoa com deficiência. Dessa forma, respeita-se a autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino superior e de educação profissional técnica e tecnológica, preservando-se a liberdade para definir a forma e o modo de inserção do tema.



Diante do exposto, considerando o impacto positivo da proposta para a efetivação do direito à comunicação das pessoas surdas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

